



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE
UMA ESCOLA COM 13 (treze) SALAS DE AULA PADRÃO FNDE**

1 OBJETIVO

Objeto: Construção de Escola com 13 (treze) salas de aula padrão FNDE
Local: Colinas

Para execução da obra em questão torna-se necessária a contratação de empresa de engenharia especializada em construção civil devido ao grau de complexidade técnica, o volume de serviços a serem executados em um curto espaço de tempo, os métodos construtivos, os equipamentos e materiais utilizados e os padrões de desempenho bem como a qualidade aferidas através de especificações técnicas usuais.

Para atender a presente demanda existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório.

A estimativa dos quantitativos e respectivos códigos dos itens serão aqueles discriminados na planilha orçamentária constante no Projeto Básico anexo.

Constitui-se por Construção de Escola com 13 (treze) salas de aula padrão FNDE, Município de Colinas

O prazo de execução deste objeto será de 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

O prazo de vigência será de 570 (quinhentos e setenta) dias corridos a partir da data de assinatura do instrumento contratual. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados a critérioda SEDUC, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

O contrato irá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

O governo do Maranhão está empenhado na reversão do quadro de pobreza e



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

desigualdade que há várias décadas compromete a qualidade de vida de nossa população, refletindo em um dos mais baixos IDH do Brasil.

Desta forma esta contratação é um mecanismo que reforça o exercício de direitos e cidadania e permite fortalecer a política de educação não somente nas escolas, mas também alcançando as suas famílias, diminuindo assim, os dramas vivenciados por estas famílias que estão diagnosticadas na linha da pobreza ou/e na desigualdade social.

Destarte, esta medida do Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação no sentido de construir uma Escola, em atendimento a demanda atual no município, objetivando estabelecer melhores condições de atendimento e permanência do aluno na política de educação, o que justifica a referida contratação.

Nesse sentido faz-se necessário a contratação de empresa de engenharia para execução do objeto, conforme os projetos anexados a este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação destina-se a execução de obra do tipo convencional, com elementos que deverão ser definidos em projeto básico e deverão prever os seguintes serviços:

- Serviços preliminares
- Movimento de terras para fundações
- Fundações
- Superestrutura
- Sistema de vedação vertical
- Esquadrias
- Sistema de cobertura
- Impermeabilização
- Revestimento interno e externo
- Sistema de pisos
- Pinturas e acabamentos
- Instalação hidráulica
- Drenagem de águas pluviais
- Instalação sanitária
- Louças, metais e acessórios
- Instalação de gás combustível
- Sistema de proteção contra incêndio
- Instalação elétricas – 220V
- Instalação de climatização
- Instalação de cabeamento estruturado



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- Sistema de exaustão mecânica

As intervenções deverão ter padrão de qualidade e apresentar a melhor prática executiva, com elementos que apresente vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada no Projeto Básico que acompanha este Termo de Referência.

4 DO TIPO, MODALIDADE, REGIME E MODO DE DISPUTA DA LICITAÇÃO

Do tipo: MENOR PREÇO

A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

Da modalidade de licitação: ELETRÔNICA com inversão de fases

Será adotado procedimento de inversão de fases, com a fase de habilitação antecedendo a de julgamento das propostas. A medida visa assegurar maior eficiência administrativa e economicidade ao certame, considerando que a fase de habilitação envolve análise detalhada de documentos técnicos e jurídicos, cuja verificação prévia permitirá que apenas licitantes efetivamente aptas concorram com propostas válidas. A prévia análise da regularidade documental evitará o dispêndio de tempo e recursos públicos com o exame de propostas que poderiam vir a ser desclassificadas posteriormente por ausência de condições de habilitação, o que é especialmente relevante diante da complexidade e dos riscos inerentes à execução de obras públicas. Além disso, a natureza do objeto — construção de escola conforme padrões do FNDE, com exigências técnicas e legais rigorosas — impõe a necessidade de maior cautela na escolha de fornecedores aptos, reforçando a conveniência de conhecer previamente a capacidade técnica, jurídica e fiscal dos concorrentes.

Do regime de execução: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

A Lei 14.133/2021 define no Art. 6 que empreitada por preço global é quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total, enquanto empreitada por preço unitário é quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas. Contudo, pela lei, não fica claro como e quando utilizar cada um dos regimes de execução por empreitada definidos.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Neste sentido, o Acórdão 1.977/2013 – TCU esclarece que a escolha do regime de execução da obra deve ser pautada pelo interesse público e deve estar sempre motivada, pois impactará as relações entre contratado e contratante, as medições do contrato firmado, seus aditivos e entre outros fatores relacionados à gestão do empreendimento contratado, não sendo de livre arbítrio do gestor. Assim, decorre desse entendimento a constatação de que não existe, em tese, um regime de execução melhor que o outro, e sim um regime que, no caso concreto, melhor atende ao interesse público.

Assim, a escolha pelo regime de execução por empreitada por preço unitário é orientada pelo Acórdão 1.977/2013 – TCU e se justifica por se tratar de uma obra de construção, cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, cujo o valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Por isso, recomenda-se que seja contratada no regime de empreitada por preço unitário.

Do modo de disputa: ABERTO

O modo de disputa deverá ser aberto, de modo que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, aumentando a competição entre as empresas licitantes, possibilitando maior vantagem à administração pública, considerando o tipo e modalidade de licitação.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Sustentabilidade

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

5.2 Subcontratação



ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 30% do valor total do contrato. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.

Poderão ser subcontratados serviços especializados tais como:

- Serviços de topografia e sondagem
- Serviços de terraplenagem
- Serviços de urbanização
- Fornecimento de concreto usinado
- Serviços de execução e aplicação de pisos diversos
- Serviços de instalação de lógica
- Serviços de instalação de SPDA e CFTV
- Serviços de execução de estrutura metálica e cobertura
- Colocação de vidros
- Aplicação de mármore e granitos
- Instalação de condicionadores de ar e equipamentos específicos
- Execução de esquadrias metálicas
- Montagem e desmontagem de Subestações elétricas

5.2.1 No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços citados no subitem anterior, ficando claro que a Subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal serviço de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

5.2.3 A assinatura do contrato caberá somente ao licitante vencedor, por ser o único responsável perante a SEDUC/MA, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes deste certame.

5.2.4 À SEDUC/MA se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da Contratada e de suas Subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ela realizada, e determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

5.2.5 Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos ou as especificações, serão impugnados pela Contratante, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua reexecução.

5.2.6 Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela SEDUC/MA, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

5.2.7 A Contratada, ao requerer a autorização para a subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar, perante a SEDUC/MA a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista de sua Subcontratada, respondendo solidariamente pelo inadimplemento desta, quando relacionada ao objeto do contrato.

5.2.8 A documentação de habilitação deverá ser entregue junto com a solicitação de autorização para a substituição da subcontratada.

5.2.9 As empresas ou profissionais subcontratados, onde pertinente, deverão estar devidamente registrados no CREA/MA ou CAU/MA da região competente, com responsável técnico capacitado a executar os serviços especificados.

5.2.10 A Contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

5.2.11 A Subcontratada também deve comprovar, perante a SEDUC/MA, que está em situação regular fiscal e previdenciária, e que dentre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam servidores ou ocupantes de cargo de direção na SEDUC/MA.

5.2.12 O responsável técnico da empresa subcontratada deverá acompanhar efetivamente a execução do serviço, sendo exigido pela Contratante que o referido profissional acompanhe a execução do objeto subcontratado, sob pena de suspensão da execução dos serviços.

5.2.13 Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela Contratada de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive os decorrentes de prazos de apresentação de documentação e execução dos serviços, as obrigações da Contratada estendem-se, no que couber, às empresas subcontratadas.

5.2.14 Para a subcontratação de serviços poderá ser exigido apresentação pela contratada de documentação de habilitação das subcontratadas de acordo com o objeto dos serviços e a comprovação de experiência compatível por especialidade.

5.2.15 A substituição pela Contratada do(s) eventual(ais) subcontratado(s), já anteriormente aprovado(s) e autorizado(s), dependerá da prévia anuência escrita da Contratante, devendo o(s) substituto(s) apresentar(em) as mesmas condições técnicas e legais estabelecidas.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Condições de Execução

a. A CONTRATADA deverá definir um responsável da equipe técnica para o serviço



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

comocoordenador, tendo a responsabilidade e a autoridade para cumprir e fazer cumprir asações definidas como premissas pelo CONTRATANTE. Este deverá ser o consultor;

- b. A CONTRATADA deverá analisar os documentos referentes ao objeto licitado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos e suas relações de autoridade (matriz de responsabilidades);
- c. A CONTRATADA deverá definir as competências necessárias para manter a gestão e a boa execução dos serviços contratados considerando cada função atribuída ao profissional habilitado;
- d. A CONTRATADA deverá ser conhecedora das normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços. Portanto, não será aceita nenhuma alegação por parte da CONTRATADA que esta ou aquela norma/legislação não está contemplada neste termo de referência;
- e. A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela;
- f. A CONTRATADA deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, portanto, não será aceita alegação de atraso na execução da obra devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas;
- g. A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

6.2 Da mão de obra a ser empregada

- a. A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão;
- b. Os funcionários deverão ser registrados pela CONTRATADA com assinatura da CTPS, com exceção daqueles oriundos de empresas terceirizadas. Porém, a CONTRATADA somente poderá subcontratar serviços para empresa cujos funcionários que prestarão o serviço estejam devidamente registrados nas respectivas;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- c. Não será permitida, em hipótese alguma, a utilização de mão de obra sem que o funcionário esteja devidamente registrado na empresa ou com contrato de prestação de serviços;
- d. Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados utilizando equipamentos de segurança;
- e. A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 5 e NR 18;
- f. Em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no edital
- g. O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto;

6.3 Equipamentos e materiais a serem empregados

- a. A CONTRATADA deverá fornecer máquinas, equipamentos e ferramentas em quantidades suficientes a execução de cada tarefa da obra, conforme cronograma;
- b. Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização;
- c. A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes;
- d. Caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias;
- e. Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, a qualquer tempo, da CONTRATADA certificados que atestem a capacidade do operador para o



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

equipamento em questão;

- f. Em caso da não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato;
- g. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e estarem de acordo com as especificações devendo ser submetidas à aprovação da FISCALIZAÇÃO, com exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento;
- h. A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de executá-los. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.

6.4 Dos materiais empregados na construção

- a. Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.
- b. A CONTRATADA deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora da especificação técnica.

6.5 Do Diário de obras

- a. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:
 - I. Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA;
 - II. Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

representante da FISCALIZAÇÃO e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados;

- III. Deverá a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do CONTRATADO e do CONTRATANTE.

b. Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela CONTRATADA:

I. Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

II. Consultas à FISCALIZAÇÃO;

III. Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;

IV. Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

V. Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;

VI. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;

VII. Outros fatos que, a juízo da Contratada, devam ser objeto de registro, será objeto de registro no Diário de Obras pela FISCALIZAÇÃO.

VIII. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras";

IX. Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;

X. Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;

XI. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

XII. Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

XIII. Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre SEDUC e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A SEDUC poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a SEDUC poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de FISCALIZAÇÃO, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de FISCALIZAÇÃO, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

- a. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- b. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- c. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- d. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- e. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- f. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

- a. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

- a. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- b. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- c. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- d. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- e. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- f. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final de cada período mensal, tomando-se como final do período o último dia de cada mês ou o que a SEDUC determinar. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão dos serviços, independente do período mensal.

As medições mensais para apuração da execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA serão realizadas por Engenheiro(s) Fiscal (is), designado(s) pelo SEDUC.

As medições mensais dos serviços executados serão efetivadas por Engenheiro(s) Fiscal (is), designado(s) pela SEDUC.

O processo de medição deverá ser processado em consonância com os documentos conferidos e aprovados pelo fiscal de obras, ou outra que vier a substituí-la:

____a.____Ofício de Encaminhamento para o Superior Imediato;_____



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- b. Folha de identificação com os dados do contrato;
- c. Resumo de medição (ficha de medição e ficha de medição acumulada);
- d. Indicação de eventuais valores a serem acautelados, retidos ou glosados da medição em referência;
- e. Cronograma físico-financeiro de evolução mensal;
- f. Memória de cálculo geral de medição (folha de medição, ficha de medição de canteiro e ficha para medição de mobilização de equipamentos);
- g. Ficha dos Índices Pluviométricos;
- h. Croqui de Localização;
- i. Registro fotográfico/coordenadas de acompanhamento dos serviços executados no período;
- j. Diário de Obras;
- k. Ensaio Tecnológico da Empreiteira;
- l. Ensaio Tecnológico da Supervisora, quando houver. Deverá ser observado o mínimo exigido nos contratos de Supervisão;
- m. Portaria de nomeação do fiscal (na primeira medição ou quando houver alterações);
- n. Habilitação do Fiscal junto ao CREA/MA -Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) (na primeira medição ou quando houver alterações);
- o. Relatório ou termo circunstanciado de recebimento do objeto ou serviços contratados (medição final);
- p. Mídia digital com planilhas de medição, fotos e ensaios para registro;
- q. Demais documentos relativos à medição, sejam de origem da contratada ou da SEDUC, bem como os documentos exigidos em edital.

Nos meses em que não forem realizadas medições na obra, e não existindo ordem de paralisação da obra por parte da Administração, deverá ser lançada medição igual a “zero” no controle e acompanhamento financeiro do contrato, com expresso e formal registro de justificativa para aquela situação, como também deverá ser atualizado o



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

cronograma físico- financeiro, o qual deverá vir acompanhado de cópia do “Diário de Registro de Obra” e “Relatório Fotográfico”, que demonstrem o acompanhamento da obra por parte dos fiscais da SEDUC.

A medição igual a “zero”, sem justificativa apresentada e aceita pela SEDUC, caracterizará abandono ou inexecução da obra e contrato, ensejando a adoção das medidas cabíveis de responsabilização da Contratada, previstos neste Edital e no Contrato.

A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços serão elaborados por Comissão de Engenheiros designada pela SEDUC quando concluídos todos os serviços.

A planilha de medição será elaborada conforme planilha de preços contratada, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, medindo somente os serviços efetivamente executados.

Toda medição, ao final, deverá conter a anuência da Contratada, mediante assinatura do Responsável Técnico e do representante Legal da Contratada.

Depois de fechada a Planilha de Medição, a Contratada apresentará a Nota Fiscal à SEDUC, a qual será encaminhada ao fiscal do contrato, a quem caberá atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento.

Por conveniência e critério da SEDUC, em atendimento ao interesse público, o prazo de medição poderá ser alterado para mais ou para menos, conforme o desenvolvimento dos serviços a serem medidos.

Considerando que o orçamento de referência desta obra é baseado no SINAPI, as medições de reajustamento deverão ter como base de cálculo os índices setoriais.

A alteração do cronograma físico-financeiro deverá ser previamente analisada e aprovada pela SEDUC.

9 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Não será admitida a participação de consórcios, por se tratar de uma obra de construção de edificações e apresentar pouca diversidade podendo ser executada por uma única empresa.

9.2 Critérios de aceitabilidade de preços

Regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

9.3 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Habilitação jurídica;
- Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- Qualificação Econômico-Financeira;

9.4 Qualificação Técnica

9.4.1. Qualificação Técnico – Operacional

a) Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU, da região sede da licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação.

a.1) Quando a empresa for registrada fora do Estado do Maranhão, caso vencedora, deverá apresentar o visto do CREA/MA ou CAU/MA, antes da assinatura do contrato.

b) Atestado e/ou Declaração de Capacidade Técnica, em nome da MATRIZ ou FILIAL da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já executou ou que esteja executando serviços relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e R\$ significativo do objeto da licitação:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Descrição	Tipo	Und	Quat. A comprovar	Peso (%)
ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	- E KG	39.425,65	11,20
Telha metálica termoacústica trapezoidal com preenchimento em PIR 30 mm, 0,5 x 0,43 mm	TELHAS	m ²	1.235,65	4,44

b.1) O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

b.2) O Agente de Contratação poderá realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s), podendo requisitar cópias de notas fiscais.

b.3) É permitido o somatório de atestados para compor as parcelas de maior relevância quanto a sua quantidade;

b.4) A exigência de atestado de capacidade técnica da empresa faz-se necessária em função da complexidade e expressividade da obra que não pode prescindir da atuação de profissionais com comprovada experiência para os serviços de maior relevância além do respaldo da qualificação técnica da empresa licitante com a finalidade de assegurar que a futura contratada tenha capacidade técnico-operacional para executar os serviços/obras.

C) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

D) Declaração formal e expressa da licitante informando que disponibilizará máquinas, equipamentos e ferramentas essenciais para a execução dos serviços, objeto da licitação acompanhada da relação dos Principais Equipamentos, conforme modelo constante do Anexo V e da declaração da proponente de que os equipamentos se encontram em condições de produção plena, obrigando-se, imediatamente, caso vencedora, substituir qualquer equipamento que, a SEDUC, não apresente



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

rendimento satisfatório, sem que tal substituição represente qualquer ônus para a

Contratante.

9.4.2. Qualificação Técnico – Profissional

- a) Registro ou Inscrição do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura – CAU, da região sede da licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação.
- b) Comprovação da empresa de possuir ou de que irá dispor em seu corpo técnico, profissional de nível superior, Engenheiro(s) Civil(s) ou Arquiteto(s), reconhecido(s) pelo CREA ou CAU detentor(res) de Atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico – CAT, expedida(s) por este(s) conselho(s), que comprovem ter o(s) profissionais executado serviços compatíveis com o objeto a ser contratado para pessoas jurídicas de direito público ou privada, devendo ser comprovada as PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO a seguir:

Descrição	Tipo	Und	Quat. A comprovar	Peso (%)
ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	KG	39.425,65	11,20
Telha metálica termoacústica trapezoidal com preenchimento em PIR 30 mm, 0,5 x 0,43 mm	TELHAS	m²	1.235,65	4,44

~~b.1) As exigências de quantidades mínimas fazem-se necessárias em função da~~



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

complexidade e expressividade do serviço/obra que não pode prescindir da atuação de profissionais com comprovada experiência para os serviços de maior relevância, conforme justificativa técnica acostada aos autos.

b.2) Atestados de fiscalização, coordenação, supervisão, direção de obra ou qualquer outra designação, não terão validade, devendo ser apresentados exclusivamente atestado(s) de atividade: EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS com sua (s) CAT'S' assim expressamente tipificada(s) em seu nível de atuação.

b.3) É permitido o somatório de atestados para compor as parcelas de maior relevância quanto sua quantidade.

c) A comprovação do vínculo profissional do Responsável Técnico com a empresa licitante será feita mediante cópia da Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional, com o visto do Ministério do Trabalho ou mediante Certidão do Conselho de Classe devidamente atualizada ou Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços registrado no respectivo Conselho de Classe da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico, no caso de Sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social ou ainda Declaração de Contratação Futura do profissional detentor do Atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência expressa do profissional.

c.1) No caso de declaração de contratação futura do profissional, esta deverá assinada pelo sócio-administrador da empresa ou representante legal nos termos da lei, na qual deverá constar nome completo e número do CREA do profissional, informando que este irá integrar o corpo técnico da licitante caso a licitante seja declarada vencedora do certame, acompanhada da Declaração de Anuência ou Concordância, assinada pelo profissional indicado, e documentos que comprovem a qualificação técnica disposta na alínea "a" do subitem 5.5.4.2 deste projeto Básico.

d) É vedada a indicação de um mesmo Responsável Técnico para mais de uma licitante, fato este que inabilitará todas as envolvidas;

e) O profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão ser os responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração;

9.5. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

a) Para o correto dimensionamento e elaboração de proposta, os interessados poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços, examinando as áreas,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

tomando ciência do estado de conservação e características dos equipamentos, e eventuais dificuldades para execução dos serviços;

b) A vistoria não é de caráter obrigatório, podendo a empresa licitante participar de todo o certame, mesmo que não vistorie o local;

c) A empresa licitante que optar pela não vistoria do local não poderá, em hipótese alguma, descumprir qualquer regra, decisão e acordo consequente deste Projeto, devendo ainda apresentar a Declaração Formal de Dispensa de Visita/Vistoria. A empresa que não vistoriar o local será tratada nas mesmas condições daquela que vistoriou, caso a empresa opte por realizar a visita/vistoria a mesma deverá apresentar a Declaração Formal de Visita/Vistoria.

d) A empresa licitante que optar pela vistoria poderá agendar junto a Secretaria de Estado da Educação, pelo e-mail: assfnde@edu.ma.gov.br

e) As vistorias acontecerão em dias úteis, entre 9h00min as 12h00min e 14:00 as 17:00.

f) O prazo final para a realização de vistoria é de até 48 (vinte e quatro) horas antes data da abertura do certame.

10 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O custo máximo estimado do contrato é de R\$ 11.452.213,49 (Onze Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Dois Mil, Duzentos e Treze Reais e Quarenta e Nove Centavos) conforme composições de preços elaboradas considerando o preço atualmente praticado, baseados na tabela de preços do SINAPI/MA, data base **maio/2025**, já acrescidos de BDI (benefícios e despesas indiretas) e encargos sociais.

Foram utilizados os Encargos Sociais desonerados nas composições de custos.

Os percentuais de administração local e BDI foram estabelecidos em observância aos limites estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário.

A taxa de ISS adotada na composição de BDI, corresponde a uma estimativa de mão de obra de até 50% do valor dos serviços, na qual foi aplicada a alíquota de 5,0%, conforme legislação vigente no município de São Luís/MA.

Os proponentes deverão tomar como referência para elaboração de suas propostas os documentos do Projeto Básico de Engenharia, constantes dos



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXOS I ao XI, do presente Termo de Referência.

O prazo de execução deste objeto será de 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

O prazo de vigência será de 570 (quinhentos e setenta) dias corridos a partir da data de assinatura do instrumento contratual. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados a critério da SEDUC, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

11 LOCAL, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que deverá ser realizada a indicação dos locais de execução dos serviços e das regras para recebimento provisório e definitivo.

Assim, o local de execução se dará no endereço da obra, cujo local é citado na descrição do objeto.

Quando a obra e os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à SEDUC.

Quanto ao recebimento da obra, o inciso I do § 1º o art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022 dispõe que, em se tratando de obras e serviços, será realizado pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento, e se dará da seguinte forma:

- a. Provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;
- b. Definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.

Constatados defeitos ou inconsistências nos produtos, obras ou serviços, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo estabelecido no instrumento contratual (§ 2º do Art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022).

Não sendo sanadas as irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades (§ 3º do Art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022).

Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Havendo necessidade premente do serviço ou da aquisição, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo (§ 5º do Art. 140 Lei Federal nº 14.133/2021).

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12 GARANTIA DO CONTRATO

A contratação conta com a garantia de execução, nos moldes do Art. 96 da Lei 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia;

II Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.

III Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133:

- I. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

- II. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmions datas convencionadas.

Nas contratações, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Tal percentual se justifica em razão da complexidade técnica que envolve este tipo de objeto, bem como, dos riscos envolvidos. Pois, de acordo com o disposto no Acórdão 1079/2019 – TCU – Plenário, 37,5% das obras auditadas em 2019 estavam paralisadas, quantitativo esse absolutamente desproporcional.

13. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO, BEM COMO CRITÉRIOS DE REAJUSTES

Os pagamentos serão efetuados por meio de medição mensais, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços unitários propostos. Sobre os valores obtidos serão incididos os percentuais propostos para encargos sociais, custos administrativos, remuneração da CONTRATADA e despesas fiscais.

Os pagamentos dos serviços executados mensalmente se processarão na forma de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial da SEDUC e os respectivos valores propostos pela CONTRATADA, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

- O pagamento será realizado somente sobre os serviços executados, ou seja, não será permitido pagamento de materiais e/ou equipamentos apenas adquiridos ou postos em obra sem a devida instalação.

A cada prazo mínimo de 30 dias será gerado o Boletim de Medição pela FISCALIZAÇÃO, onde deverá conter as informações quanto a descrição, unidade, quantidade, preço unitário eo valor a ser pago por cada serviço.

Após emissão do Boletim de Medição, será solicitada à CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal de Serviços. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número do contrato, nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

As parcelas mensais de desembolsos por parte da SEDUC ficarão limitadas aos valores previstos no Cronograma, proposto pela CONTRATADA, o qual será previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA poderá executar serviços de forma a adiantar o Cronograma Físico-Financeiro contratado, desde que novo Cronograma tenha sido aprovado pela FISCALIZAÇÃO e consubstanciado em parecer oficial do setor competente pela ordenação edespesa atestando a viabilidade orçamentaria e financeira para tal.

O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

O pagamento será efetuado no prazo conforme orientação do setor financeiro, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente.

Os documentos exigidos para pagamento, para pessoas jurídicas, devem ser emitidos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ previsto no contrato, salvo quando o órgão emissor o fizer apenas no número da Matriz.

Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pela CONTRATADA, não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da CONTRATADA.

Constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão derresponsabilidade da CONTRATADA.

Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

contratuais vinculadas à prestação de serviços deste contrato.

Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a. Não produziu os resultados acordados;
- b. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Verificadas quaisquer irregularidades, a SEDUC deverá notificar a Contratada para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento.

A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela SEDUC, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

De acordo com os Art 124 a 136 da Lei 14.133/21, depois de transcorrido um ano do termo inicial definido em contrato, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice de reajustamento de obras que estiver definido pelo contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo.

O deferimento do reajuste somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste.

O preço poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

A iniciativa e o encargo para o cálculo do reajustamento deverão ocorrer por conta da contratada, cabendo ao órgão ou entidade contratante a verificação do resultado obtido, e se houver concordância, aplicar o reajustamento dos preços com fundamentos nesses cálculos. Se equivocados, deverá ter o respectivo protocolo devolvido para as devidas correções apontadas.

O pagamento será efetuado após a medição dos serviços e emissão de nota fiscal, cujas particularidades são definidas em contrato.

14 OBRIGAÇÕES

As obrigações das partes (direitos e responsabilidades), relativas aos serviços objeto desta licitação estarão dispostas em Contrato, elaborado em consonância com este Termo, ao Edital de licitação e seu(s) anexo(s), e em legislação pertinente.

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

a. Obrigações da CONTRATADA:

Na presente contratação, a avaliação do local é imprescindível para verificar “in loco” se todas as condições atuais da obra correspondem ao prescrito pelo projeto, incluindo as condições de licenciamento, qualidade e quantidade do material de jazidas e de pedreiras indicadas no projeto. A não impugnação desses itens no prazo editalício implicará aceitação tácita da contratada, pois ela pode ter que arcar com o custo do aumento da Distância Média de Transporte para busca do material em outra fonte pétreia por qualquer motivo.

A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos e após a emissão da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes à execução da obra e mantê-la no canteiro de obras.

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o caderno de encargos, as especificações e os demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

A CONTRATADA deverá acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais.

A CONTRATADA deverá comunicar à contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá elaborar, ao final da obra, o relatório Final da Obra, inclusive o Projeto “As Built”, de acordo com modelo vigente – Introduções para Apresentação de relatórios e em conformidade com as demais normas que forem pertinentes.

b. Obrigações da CONTRATANTE:

Emitir a ordem de início dos serviços.

Designar por portaria, o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados na SEDUC.

Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato.

Comunicar ao Contratado a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja cumprindo fielmente o presente contrato.

Atestar a nota fiscal correspondente ao serviço executado, medido e aceito pelo fiscal do contrato.

Emitir ordem de paralisação no caso de interrupção dos serviços, com a devida justificativa, e publicar no Diário Oficial.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições previstas em cláusula contratual.

15 SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f. Ensejar retardamento de execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- h. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

I. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência pela falta do subitem 14.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Moratória, em razão do atraso injustificado, na proporção de 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela não executada e prevista para o período, no cronograma físico financeiro;
- c. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, bem como de documentos necessários ao pagamento das medições ou outro documento solicitado pela fiscalização;
- d. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) à 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- e. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) à 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas;
- f. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, § 4º Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, § 5º Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Na aplicação das sanções serão considerados :

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

concreto;

- b. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- d. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16. ANEXOS



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO I – Informações Gerais, BDI e Encargos Sociais;
ANEXO II - Resumo;
ANEXO III – Orçamento;
ANEXO IV – Curva ABC;
ANEXO V - Cronograma Físico-financeiro;
ANEXO VI – Composições de Preços;
ANEXO VII – Memorial Descritivo;
ANEXO VIII – Projeto Arquitetônico;
ANEXO IX – Projetos Complementares;
ANEXO X – ART e RRT FNDE;